



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2017 | Edição: 132 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério das Cidades/GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 11 DE JULHO DE 2017

Estabelece procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 9.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995.

Considerando a Lei nº 8.306, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências,

Considerando o disposto na Resolução nº 848, de 17 de maio de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que reformula o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE),

Considerando a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Programa PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos, o procedimento específico de enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO ARAÚJO**

### ANEXO I

#### 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer procedimento específico para enquadramento e seleção das propostas de operação de crédito no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte).

1.2. O objetivo é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) e à elaboração de planos de mobilidade urbana e de projetos executivos.

#### 2. MUTUÁRIOS

2.1. Constituem mutuários do Programa Avançar Cidades Mobilidade Urbana (Grupo 1), os municípios com população até 250 mil habitantes.

#### 3. LIMITE DE VALOR E QUANTIDADE DE PROPOSTAS

3.1. As propostas a serem inscritas deverão obedecer aos limites de valor mínimo e máximo de financiamento, de acordo com as faixas de porte populacional dos municípios, definidas no quadro abaixo:



\*Referência: IBGE 2016

3.2. Cada município poderá inscrever mais de uma proposta com o valor mínimo estabelecido, desde que o somatório do valor das propostas inscritas não ultrapasse os limites máximos discriminados no quadro acima.

#### 4. MODALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

4.1. O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1) possui ações financiáveis específicas para esta seleção, de acordo com as modalidades previstas para o Programa Pró-Transporte, distribuídas conforme a seguir:

a) Modalidade 2 - Qualificação Viária: pavimentação de bairros, poligonais e itinerários de transporte público coletivo, implantação de abrigos e estações, e construção de pontes, detalhadas a seguir:

i. Pavimentação de vias urbanas de um bairro ou de ligação entre bairros, incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, microdrenagem, e sinalização viária;

ii. Pavimentação de vias urbanas que fazem parte de itinerário de ônibus incluindo obrigatoriamente calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária;

iii. Construção de pontes, incluindo obrigatoriamente infraestrutura para pedestres e preferencialmente infraestrutura para ciclistas; e

iv. Implantação e requalificação de estações e abrigos para sistemas de transporte público coletivo municipal/intermunicipal/ interestadual de caráter urbano, obrigatoriamente com implantação ou adequação de calçadas com acessibilidade.

b) Modalidade 3 - Transporte não motorizado: infraestrutura urbana destinada a modos de transporte não motorizados, detalhada a seguir:

i. Implantação ou adequação de calçadas com acessibilidade;

ii. Implantação de vias para pedestres;

iii. Implantação e requalificação de ciclovias, ciclofaixas e infraestrutura cicloviária complementar (para ciclos e bicicletários);

iv. Implantação ou adequação de sinalização viária;

v. Construção de passarelas e passagens para pedestres;

vi. Implantação de medidas de moderação de tráfego; e

vii. Arborização e paisagismo, desde que vinculados às ações financiáveis.

c) Modalidade 4 - Estudos e Projetos: elaboração de projetos executivos e seus respectivos estudos, para os empreendimentos que se enquadrem nas modalidades desta seleção.

d) Modalidade 5 - Planos de Mobilidade Urbana: elaboração de Plano de Mobilidade Urbana e seus respectivos estudos, inclusive diagnósticos, para municípios com mais de 100 mil habitantes.

4.2. Poderão ser financiadas, nas Modalidades 2 e 3, as seguintes ações referentes às obras complementares, desde que limitadas a 40% do valor total do investimento da respectiva modalidade:

i. Recapeamento de pavimento, limitado a 20% do valor total do investimento, na Modalidade 2;

ii. Remanejamento/Adequação de interferências (iluminação, telecomunicações, energia, água, esgoto, fibra ótica, etc.);

iii. Obras necessárias à provisão da funcionalidade da drenagem de águas pluviais;

iv. Obras necessárias à provisão da funcionalidade da rede de esgotamento sanitário;

v. Contenção de encostas;

vi. Mobiliário urbano, inclusive identificação de logadouros;

vii. Iluminação pública ao longo das vias objeto da intervenção; e



4.3. Cada proposta poderá contemplar uma combinação de diversas ações financiáveis nesta seleção.

4.4. Os municípios com população acima de 100 mil habitantes, que solicitarem recursos para obras e projetos de infraestrutura de mobilidade urbana e não possuem planos de mobilidade urbana, ficam obrigados a incluir na proposta os recursos necessários para elaboração do plano de mobilidade urbana municipal.

4.5. Intervenções da Modalidade 2 nas quais os domicílios localizados nas vias objeto da pavimentação não sejam atendidos por redes de abastecimento de água, devem ser entregues com a rede e respectivas ligações domiciliares, sendo possível solicitar os recursos necessários para sua execução na proposta.

4.6. Intervenções na Modalidade 2 que demandem a realização de desapropriações, desde que não envolvam a remoção e reassentamento de famílias, serão permitidas. As desapropriações devem prever a viabilização dos alinhamentos viários, conforme legislação municipal.

4.7. O valor para aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, e/ou adequações de infraestruturas dos sistemas de mobilidade urbana, é limitado a 15% do Valor do Investimento (VI) na operação de crédito.

4.8. Demais regras relativas à desapropriação deverão ser observadas na Instrução Normativa de regulamentação do Pró-Transporte.

## 5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

### 5.1. Etapas do Processo Seletivo

5.1.1. Este processo seletivo será realizado conforme as etapas a seguir:

a) Cadastramento de propostas pelos municípios;

b) Enquadramento prévio das propostas pelos Agentes Financeiros;

c) Divulgação das propostas pré-selecionadas pelo Ministério das Cidades;

d) Encaminhamento de documentação para análise de risco pelos proponentes aos Agentes Financeiros;

e) Encaminhamento de documentação para análise de engenharia pelos proponentes aos Agentes Financeiros;

f) Validação das propostas pelos Agentes Financeiros; e

g) Divulgação da seleção final pelo Ministério das Cidades.

5.1.2. A seleção de propostas se dará por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo da vigência do processo seletivo, respeitando os limites estabelecidos no item 3.1.

5.1.3. Os proponentes devem cadastrar as cartas-consulta no site eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)), conforme modelo constante no Anexo III. Adicionalmente, devem ser anexados ao sistema os documentos declaratórios assinados e digitalizados, conforme modelos também disponíveis no site eletrônico.

5.1.4. O Agente Financeiro, de escolha do proponente e previamente habilitado pelo Agente Operador (CAIXA), realizará o enquadramento prévio da proposta, via sistema disponível no site eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)), a partir da verificação dos requisitos definidos no item 5.2.

5.1.5. A relação de propostas pré-selecionadas será publicada periodicamente no site eletrônico do Ministério das Cidades e remetida aos Agentes Financeiros.

5.1.6. Os municípios cujas propostas forem pré-selecionadas deverão encaminhar ao Agente Financeiro os documentos necessários para análise de risco de crédito.

5.1.7. Havendo aprovação do risco de crédito, os projetos e demais documentos necessários para análise de engenharia deverão ser encaminhados pelos proponentes aos agentes financeiros para a verificação dos requisitos definidos no item 5.3.



5.1.8. O Agente Financeiro efetuará a validação das propostas e encaminhará ao Gestor da Aplicação:

a) A relação das propostas validadas, acompanhada de relatório conclusivo e específico por proposta, a ser definido pelo Gestor da Aplicação, nos quais constem os resultados das verificações dos critérios referidos no item 5.3, destacando eventuais condicionais e compromissos por parte do proponente; e

b) A relação das propostas não validadas, com os respectivos motivos da não validação.

5.1.9. O Gestor da Aplicação publicará a relação de empreendimentos selecionados, até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.1.10. Em caso de limitação de recursos, o Ministério das Cidades observará as diretrizes definidas no item 5.3, para efeito de priorização das propostas.

5.1.11. Após selecionadas, as propostas deverão ser contratadas com os Agentes Financeiros no prazo de até 1 (um) ano a contar da data da publicação da portaria de seleção. Caso não seja contratada no prazo estabelecido, a portaria de seleção da proposta será tornada insubsistente, podendo o proponente reingressar no processo seletivo.

## 5.2. Critérios para enquadramento prévio

5.2.1. Para fins de enquadramento prévio, deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos:

a) Conformidade da proposta com as disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e Mobilidade Urbana Pró-Transporte;

b) Constância das ações financiáveis relacionadas no item 4, inclusive com aquelas que possuem limites definidos;

c) Compatibilidade com os planos Diretor e de Mobilidade Urbana, quando obrigatórios, conforme orientações constantes no Anexo II;

d) Localização da intervenção no perímetro urbano, com entrega de relatório fotográfico e mapa de localização das vias, conforme orientações constantes no Anexo II;

e) Apresentação de informações relativas às redes de água e de esgotamento sanitário do município, conforme orientações constantes no Anexo II;

f) Não ocorrência de deslocamentos involuntários (que envolvam remoção e reassentamento de famílias) para execução da intervenção; e

g) Existência de titularidade e situação fundiária regularizada das vias objeto da intervenção.

## 5.3. Critérios para seleção

5.3.1. Para fins de validação da proposta, serão verificados pelo Agente Financeiro os seguintes requisitos:

a) Compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta pré-selecionada pelo Gestor da Aplicação;

b) Compatibilidade do projeto técnico apresentado com as ações financiáveis previstas no item 4;

c) Requisitos de viabilidade financeira;

d) Requisitos de viabilidade técnica;

e) Requisitos de viabilidade jurídica e institucional;

f) Funcionalidade das obras e serviços, para proporcionar benefícios imediatos à população ao final da implantação do empreendimento;

g) Apresentação do licenciamento ambiental ou de sua dispensa, quando aplicável;

h) Titularidade ou comprovação de domínio público da área da proposta.

5.3.2.O Gestor da Aplicação publicará portaria de seleção das propostas validadas pelo Agente Financeiro até o montante de recursos disponíveis para contratação.

5.3.3.Para fins de priorização das propostas, em caso de delimitação de recursos, o Ministério das Cidades observará as seguintes diretrizes:

a) Desempenho da execução dos contratos do tomador junto à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana;

b) Indicadores de IDH e Índice de Vulnerabilidade Social; e

c) Critérios de distribuição regional de recursos.

## 6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

6.1.O Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1) utilizará recursos oriundos do FGTS, conforme disposições constantes no Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte.

6.2.O normativo do referido programa apresenta os participantes com suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, e taxas de juros e de riscos de crédito.

6.3.O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis. Recursos do Orçamento Geral da União não poderão ser contabilizados como contrapartida do proponente.

6.4.O prazo de carência será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

6.5.O prazo máximo de amortização das ações financiáveis nesta seleção será de até 20 anos.

6.6.A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ-TRANSPORTE, nesta seleção, é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

6.6.1.A taxa nominal de juros poderá ser acrescida de taxa diferencial de juros de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

## 7. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

7.1.O valor total do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento ou de empréstimo (VF ou VE), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da carta-consulta.

7.2.O valor do investimento destinado à execução de obra deverá observar a seguinte condição:

a) O valor total dos serviços complementares deverá ser menor que 40% (quarenta por cento) do Valor do Investimento para as modalidades 2 e 3, observado ainda o limite individual de até 20% (vinte por cento) do Valor do Investimento para recapeamento de pavimentos na modalidade 2.

7.3.O valor do investimento destinado à elaboração de projeto executivo para as propostas inscritas apenas na modalidade 4 Estudos e Projetos, poderá conter os elementos que constituem o projeto básico, desde que o produto final seja o projeto executivo.

## 8. DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

8.1.A contratação da operação de crédito pelo Agente Financeiro estará condicionada ao atendimento:

a) Das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF para a formalização de pedidos de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito e concessão de garantias por parte dos Entes Federados;

b) Das condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

FGTS, quando se tratar de operações que estejam pleiteando esta fonte de recursos; e



c) Das normas de preservação ambiental pelo empreendimento e dispor dos respectivos licenciamentos, quando legalmente exigidos.

8.2. Após a contratação, o Agente Financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.



## ANEXO II

Documentação e diretrizes para apresentação das propostas

### 1. DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À CARTA-CONSULTA

1.1. A documentação discriminada a seguir deverá ser anexada à carta-consulta para análise do Agente Financeiro escolhido pelo Proponente, conforme as fases de enquadramento prévio e seleção de propostas.

1.2. Para fins de enquadramento prévio:

1.2.1. Relatório sintético contendo (conforme Modelo 1):

a) Identificação da localização da proposta no perímetro urbano, inclusive zoneamento e mapas temáticos quando existir Plano Diretor;

b) Mapa com a intervenção proposta no sistema viário, inclusive com identificação do itinerário de ônibus e sua inserção no Plano de Mobilidade, quando este existir; e

c) Relatório fotográfico com legendas, referenciadas, com identificação dos locais das intervenções.

1.2.2. Declarações sobre:

a) Compatibilidade com Plano Diretor e ou Plano de Mobilidade Urbana (conforme Modelos 2 e 3):

b) Rede de abastecimento de água (conforme Modelo 4);

c) Rede de esgotamento sanitário (conforme Modelo 5);

d) Ausência de deslocamentos involuntários (conforme Modelo 6); e

e) Titularidade e regularização fundiária (conforme Modelo 7).

1.2.3. Na ausência de rede de esgotamento sanitária nas vias objeto da pavimentação, será permitida a pavimentação da via com solução de fossa séptica e sumidouro nos casos em que a concessionária de saneamento declarar (conforme Modelo 5) previsão de prazo de implantação superior a 5 anos (vida útil do pavimento asfáltico).

1.3. Para fins de seleção:

1.3.1. Documentos relativos ao projeto, em meio digital (arquivo em pdf.):

a) Mapa de situação do empreendimento;

b) Projeto básico com informações mínimas suficientes para a elaboração do orçamento das intervenções;

c) Memorial descritivo do empreendimento;

d) Planilha orçamentária;

e) Cronograma de execução físico-financeiro; e

f) Licenças ambientais; e

g) Titularidade ou comprovação de domínio público da área proposta.

### 2. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO E DOS ESTUDOS

2.1. Os projetos de infraestrutura de mobilidade urbana devem prever soluções que atendam à legislação que dispõe sobre acessibilidade universal no ambiente urbano e acessibilidade no transporte coletivo de passageiros: Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de



2.2. Os projetos devem observar a sinalização viária estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB vigente.

2.3. Os projetos devem ter compatibilidade com a legislação municipal, estadual e federal de preservação ambiental, de tombamento e de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico ou arqueológico da área de intervenção e seu respectivo entorno.

2.4. O projeto executivo e estudos de concepção devem atender às definições e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e no Acórdão nº 632/2012 do TCU, observando a Orientação Técnica OT- IBR 001/2006, editada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP).

### 3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

#### 3.1. PAVIMENTAÇÃO

3.1.1. Pavimentação consiste em uma estrutura construída sobre a superfície obtida pelos serviços de terraplanagem, por meio de camadas de vários materiais de diferentes características de resistência e deformabilidade, para fornecer ao usuário segurança e conforto.

3.1.2. Deverão ser priorizados os seguintes tipos de pavimentos: CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), TST (Tratamento Superficial Triplo), TSD (Tratamento Superficial Duplo), AAUQ (Areia-Asfalto Usinado à Quente), Paralelepípedo, e Blocos de Concreto, considerando a melhor solução conforme volume e tipologia do tráfego, os insumos da região, a declividade e a topografia das vias, o tipo de solo e o clima e a tecnologia disponível.

3.1.3. Deve-se prever no projeto a realização de controle tecnológico das obras de pavimentação asfáltica (corpo estradal, terraplanagem e revestimento asfáltico), assim como o controle tecnológico dos poliedros de concreto e/ou cerâmicos para pavimentação e calçamento.

3.1.4. Nas vias integrantes da poligonal da intervenção, já pavimentadas, porém desprovidas de redes de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e drenagem, a intervenção poderá prever a implantação das redes de saneamento, construção ou melhorias das calçadas e recomposição do pavimento anterior.

#### 3.2. DRENAGEM

3.2.1. Todas as propostas deverão conter solução de drenagem de águas pluviais.

3.2.2. Os projetos de drenagem deverão ter o dimensionamento adequado ao fluxo de água e tratamento superficial da área drenada, evitando o carreamento de sedimentos para o interior dos elementos do sistema de drenagem e impactos como erosão e assoreamento de corpos d'água.

3.2.3. As obras necessárias para dar funcionalidade à solução de microdrenagem, como macrodrenagem, poderão ser financiadas no limite das obras complementares.

#### 3.3. REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

3.3.1. Os projetos das redes de abastecimento de água deverão ter o dimensionamento adequado e prever a execução de ligações domiciliares.

3.3.2. Os projetos deverão contemplar solução adequada para coleta e tratamento do esgoto sanitário, podendo ser adotada solução individual.

3.3.3. Os projetos deverão contar com anuência das concessionárias responsáveis pelas redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário existentes ou a serem implantadas quanto à sua regularidade no tocante a materiais, dimensionamento, demais normas técnicas e o aceite de sua operação futura.

#### 3.4. INFRAESTRUTURA PARA PEDESTRES

##### 3.4.1. Calçadas com acessibilidade

3.4.1.1 Os projetos de calçadas deverão atender à largura mínima de 1,50 m, conforme a NBR 9050/2004 e o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

3.4.1.2 Para os casos de vias em que não há espaço disponível para a implantação de calçadas, deverá ser apresentada solução urbanística priorizando a circulação dos pedestres e ciclistas, de forma a garantir a acessibilidade, como exemplo:

- a) redimensionamento da largura das faixas de rolamento;
- b) remoção de estacionamentos;
- c) realinhamento das faces dos lotes;
- d) implantação de sentido único de tráfego; e
- e) vias compartilhadas, descritas no item 3.4.2.

3.4.1.3 As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana Transporte Ativo, disponibilizado no site eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

#### 3.4.2. Vias compartilhadas

3.4.2.1 São aquelas compartilhadas por todos os usuários e projetadas para proporcionar segurança viária através da adoção de medidas de moderação de tráfego.

3.4.2.2 O limite de velocidade máximo em ruas compartilhadas recomendado é de 30 km/h, e a largura máxima recomendada das faixas de rolamento é de 3m, para desestimular os motoristas a desenvolverem velocidades acima do limite.

3.4.2.3 Recomenda-se o uso de dispositivos para a delimitação do espaço de circulação dos veículos. Isso pode ser feito por meio de pilaretes, postes de luz, tachões, uso de vasos de plantas ou da utilização de pavimento com rugosidade e/ou coloração diferenciada.

#### 3.4.3. Vias para pedestres

3.4.3.1 São vias ou conjunto de vias destinadas à circulação prioritária de pedestres.

3.4.3.2 Recomenda-se uma faixa livre de 3,50m de largura e 4,50m de altura, como via de serviço para passagem de veículos de polícia, ambulância e Corpo de Bombeiros.

3.4.3.3 Recomenda-se adotar as diretrizes para as calçadas com acessibilidade, no que couber.

### 3.5. INFRAESTRUTURA E SISTEMAS CICLOVIÁRIOS

3.5.1. Infraestrutura cicloviária compreende ciclovias, ciclofaixas e equipamentos cicloviários como bicicletários, paraciclos, entre outros, prioritariamente integrados à rede de transporte público de passageiros.

3.5.2. Recomenda-se a implantação de bicicletários e paraciclos em vias e calçadas próximas a abrigos e estações, além de equipamentos públicos como escolas, postos de saúde e hospitais, bibliotecas, entre outros, com vistas a fomentar o transporte cicloviário e a integração intermodal.

3.5.3. As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana Transporte Ativo, disponibilizado no site eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

### 3.6. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

3.6.1. Todas as propostas deverão conter projeto de sinalização viária, devidamente aprovado pelo órgão de trânsito responsável com jurisdição sobre a via.

3.6.2. Ainda que o proponente manifeste interesse em executar a sinalização viária com recursos próprios, não ficará isento da apresentação do projeto de sinalização.

3.6.3. A identificação de logradouros é financiável no item mobiliário urbano.

### 3.7. ABRIGOS E ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS

3.7.1. Todos os abrigos e estações de passageiros, a implantar ou a requalificar, em pontos de parada de ônibus, deverão conter informações aos usuários, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modos, conforme disposto na Lei nº 12.587/2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



3.7.2.O projeto poderá incluir sinalização e ajustes viários necessários (ajustes geométricos, sinalização vertical, horizontal e semafórica), visando à segurança dos usuários e à incorporação dos preceitos da acessibilidade universal, de modo a qualificar o acesso dos usuários ao sistema de transporte público coletivo por ônibus de caráter urbano.

3.7.3.Recomenda-se que pontos de parada e estações estejam conectados com ciclovias e ciclofaixas e que disponham de estacionamentos de bicicletas.

3.7.4.As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas no Caderno Técnico para Projetos de Mobilidade Urbana Sistemas de Prioridade ao Ônibus, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

### 3.8.PONTES

3.8.1.Serão apoiadas pontes para transposição de barreiras à mobilidade urbana, tais como cursos d'água, linhas metroviárias/ferroviárias, etc., desde que incorporem na sua infraestrutura o espaço específico para a circulação segura e acessível de pedestres.

3.8.2.Recomenda-se a incorporação de infraestrutura para ciclistas nas pontes, quando estas fizerem parte da malha cicloviária projetada para a cidade.

### 3.9. MEDIDAS DE MODERAÇÃO DE TRÁFEGO

3.9.1.A moderação de tráfego tem como objetivo reduzir a velocidade e o volume do tráfego e mudar o comportamento dos motoristas de forma que passem a conduzir seus veículos de maneira mais adequada às condições locais, ao invés de adaptar o ambiente às exigências do tráfego motorizado.

3.9.2.Essas vias podem dispor de intervenções geométricas, como:

- a) alterações na geometria da via, como estreitamento de via e implantação de canteiros, ilhas centrais, refúgios para pedestres, rotatória e chicanas;
- b) implantação de ondulações transversais;
- c) travessias de pedestres em nível, como faixa elevada;
- d) ordenamento de fluxos de tráfego para espaços compartilhados;
- e) diferenciação de pavimentos, como mudança de revestimento, cor e textura;
- f) gerenciamento do tráfego, como introdução de sistemas de faixa reversível, a revisão dos limites de velocidade e dos tempos semafóricos; e
- g) priorização da infraestrutura para uso do transporte público de passageiros, como utilização de faixas/vias exclusivas com segregação para ônibus e prioridade semafórica em interseções.

3.9.3.As orientações e diretrizes aos municípios podem ser obtidas na Cartilha Moderação de Tráfego: Medidas para humanização da cidade, disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

### 3.10.DESAPROPRIAÇÕES

3.10.1.Para fins de análise do projeto de engenharia pelo Agente Financeiro, deverá ser apresentado o cronograma de desapropriações junto ao cronograma físico-financeiro da obra a ser implantada e a documentação comprobatória de ausência de pendências de titularidade da área.

3.10.2.Os terrenos objeto da intervenção deverão ter seus valores atestados pelo Agente Financeiro.

### 3.11.PLANO DE MOBILIDADE URBANA

3.11.1.A elaboração de Plano de Mobilidade Urbana, instrumentada Política Nacional de Mobilidade Urbana, deve contemplar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e da Política Nacional sobre Mudança do Clima - Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

3.11.2.As orientações e diretrizes aos municípios para a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana podem ser obtidas no Caderno de Referência PlanMob, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades ([www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)).

## 3.12.OBRAS COMPLEMENTARES

## 3.12.1.Recapeamento de pavimentos

3.12.1.1.O recapeamento consiste na adequada sobreposição do pavimento existente de uma ou mais camadas constituídas de mistura betuminosa e/ou concreto de cimento Portland. A sobreposição conferirá ao pavimento existente adequado aporte estrutural, mantendo-o assim apto a exercer, em continuidade, um novo ciclo de vida, de conformidade às premissas técnico-econômicas (Fonte: Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos - DNIT - Publicação IPR 720, 2006).

3.12.1.2.Os serviços de recapeamento asfáltico deverão ser previstos em projeto de engenharia que determine a melhor solução para cada caso, observadas as normas técnicas em vigor e a literatura consagrada para o assunto.

## 3.12.2.Mobiliário urbano

3.12.2.1.Os elementos do mobiliário urbano, tais como bancos, lixeiras e identificação de logradouros, deverão atender satisfatoriamente todos os grupos de usuários e a responder às condições de segurança, fabricação, reposição e manutenção por parte dos órgãos e concessionárias.

3.12.2.2.Deverão ser respeitadas as diretrizes de planejamento, a legislação urbanística e os projetos específicos para a área, considerando as distâncias entre o elemento de mobiliário urbano e o meio-fio, as esquinas, e os demais elementos ou interferências existentes.

3.12.2.3.O mobiliário urbano deverá estar localizado unicamente na faixa de serviço, de forma a não obstruir o percurso dos pedestres.

3.12.2.4.Recomenda-se a instalação, nas esquinas, de identificação de logradouros.

## 3.12.3.Iluminação pública

3.12.3.1.Para a iluminação das calçadas, deve-se projetar a iluminação priorizando-se as necessidades dos pedestres.

3.12.3.2.Recomenda-se a instalação de iluminação apropriada e dedicada em termos de qualidade, posicionamento e suficiência para melhorar a experiência dos ciclistas. Além da iluminação ao longo da ciclovia/ciclofaixa, é fundamental que interseções e locais com maior volume de ciclistas sejam bem iluminados.

3.12.3.3.Recomenda-se considerar, no componente de iluminação pública integrante dos projetos de mobilidade urbana, as melhores práticas de eficiência energética disponíveis.

## 3.12.4.Arborização e paisagismo

3.12.4.1.Consiste nos serviços de plantio de árvores e forrações para o acabamento de canteiros centrais, junto aos abrigos e áreas ao longo da infraestrutura implantada.

3.12.4.2.A área reservada ao plantio de árvores e forrações nas calçadas deve estar localizada na faixa de serviço.

3.12.4.3.A arborização das calçadas deve ser compatível com o manual de arborização e paisagismo municipal, quando houver, e considerar a largura das calçadas, porte arbóreo indicado, espécies de árvores permitidas, existência de rede aérea e postes de iluminação/energia, semáforos, equipamentos de drenagem, recuos, estacionamento e acesso de veículos aos lotes, distância entre as árvores e as esquinas, entre outros equipamentos/ interferências.

3.12.4.4.Recomenda-se que o projeto de calçadas contemple áreas para vegetação, visto que elas tornam o ambiente mais agradável visualmente, promovem o conforto climático local e aumentam a área permeável da cidade, atentando-se para as questões de facilidade de manutenção e de preservação do pavimento das calçadas.

## ANEXO III - CARTA-CONSULTA



PROPOSTA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PRÓ-TRANSPORTE- SETOR PÚBLICO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA GRUPO 1





### III - CARACTERIZAÇÃO GERAL DA LOCALIDADE

1. Município Beneficiado pela proposta:\_\_\_\_\_

1.1. População Total do Município:\_\_\_\_\_

1.2. População Urbana do Município:\_\_\_\_\_

1.3. Estimativa da População Beneficiada pela proposta:\_\_\_\_\_

hab.

2. Situação do Plano Diretor:

( ) Em atualização

Legislação que aprovou:\_\_\_\_\_

Datada Aprovação: \_\_\_\_\_

( ) Aprovado

Legislação que aprovou:\_\_\_\_\_

Datada Aprovação: \_\_\_\_\_

( ) Não possui

( ) Não se aplica

2.1. A proposta é compatível com o Plano Diretor?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

3. Situação atual do Plano de Mobilidade Urbana

( ) Não possui Plano de Mobilidade Urbana (informar instrumento equivalente, quando houver)

Instrumento Equivalente:\_\_\_\_\_

( ) Em elaboração

( ) Em atualização

Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana:\_\_\_\_\_

Datada Aprovação: \_\_\_\_\_

( ) Concluído e Não Aprovado

( ) Aprovado

Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana:\_\_\_\_\_

Datada Aprovação: \_\_\_\_\_

3.1. A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

### IV - AÇÕES FINANCIÁVEIS

Assinale o(s) item(ns) que deseja financiar:

1. ( ) Pavimentação de vias de um bairro ou de uma poligonal fechada incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária

2. ( ) Pavimentação de vias que fazem parte de itinerário de ônibus incluindo calçadas com acessibilidade, microdrenagem e sinalização viária

3. ( ) Ponte incluindo calçadas com acessibilidade

4. ( ) Estações para sistemas de transporte público coletivo municipal/intermunicipal/ interestadual de caráter urbano



5.( ) Abrigos de ônibus com informação ao usuário

6.( ) Infraestrutura cicloviária (ciclovía, ciclofaixa, paraciclos, bicicletários)

7.( ) Calçadas com acessibilidade

8.( ) Áreas para pedestres, incluindo vias para pedestres

9.( ) Sinalização Viária

10.( ) Passarela / passagem subterrânea para pedestres

11.( ) Medidas de moderação de tráfego

12.( ) Estudos e Projetos executivos

13.( ) Plano de Mobilidade Urbana (opção disponível apenas para os municípios com população superior a 100 mil habitantes)

QUESTIONÁRIO PARA A MODALIDADE 2-QUALIFICAÇÃO VIÁRIA (para quem assinalou 1 a 5)

1. Descrição das vias por bairro:



2. Descrição dos demais itens e sua localização:



3. As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada?

( ) Sim ( ) Não

4. Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção?

( ) Sim ( ) Não

Caso afirmativo, ocorrerá:

( ) em lotes sem moradias atingidas

( ) em lotes com moradias atingidas, sem necessidade de deslocamento involuntário de famílias

5. Qual o tipo de pavimento será utilizado?

( ) CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

( ) TST (Tratamento Superficial Triplo)

( ) TSD (Tratamento Superficial Duplo)

( ) AAUQ (Areia-Asfalto Usinado à Quente)

( ) Paralelepípedo

( ) Blocos de Concreto

( ) Outro: \_\_\_\_\_

6. Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção?

( ) Rede de esgotamento sanitário ( ) Fossa séptica ( ) Não possui ( ) Não se aplica

7. A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica

8. Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta?

( ) Concluído

( ) Em elaboração

( ) Não possui

9. Composição do Investimento











248.2.2408/2017

## Resumo Carta Consulta

<b>Protocolo</b>	248.2.2408/2017
<b>Data da Finalização</b>	24/08/2017 às 16:23:03
<b>Nome do Proponente</b>	Prefeitura Municipal de Unai
<b>Objeto da Proposta</b>	Obras de Qualificação Viária do Município de Unai/MG
<b>Agente Financeiro</b>	Caixa Econômica Federal
<b>Valor da Contrapartida (CP)</b>	R\$1.033.779,47 (5%)
<b>Valor do Financiamento (VF)</b>	R\$19.641.809,84 (95%)
<b>Valor do Investimento</b>	R\$20.675.589,31

## Identificação Carta Consulta

Dados Gerais	
<b>População do Município</b>	83448
<b>Estimativa da População Beneficiada pela proposta</b>	51000
<b>Plano Diretor</b>	Aprovado
<b>Legislação que aprovou</b>	Lei Complementar nº 44/2003
<b>Data da Aprovação (Plano Diretor)</b>	25/03/2003
<b>Plano de Mobilidade Urbana</b>	Não possui Plano de Mobilidade Urbana (informar instrumento equivalente, quando houver)
<b>Legislação que aprovou o Plano de Mobilidade Urbana</b>	(vazio)
<b>Data da Aprovação (Plano Mobilidade)</b>	(vazio)
<b>Instrumento Equivalente</b>	(vazio)
<b>A proposta é compatível com o Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente?</b>	Não possui Plano de Mobilidade Urbana ou instrumento equivalente

## Proponente

<b>Tipo de Proponente</b>	Município
<b>Nome</b>	Prefeitura Municipal de Unai
<b>E-mail</b>	seplanpmu@gmail.com
<b>CNPJ</b>	18.125.161/0001-77
<b>Município/UF</b>	Unai/MG
<b>CEP</b>	38610-000
<b>Telefone</b>	(38) 3677-9610
<b>Cargo</b>	PREFEITO MUNICIPAL
<b>CPF do representante</b>	187.310.746-34

Responsável



**Nome** ARMANDO DE FARIAS NERI  
**Telefone** (38) 99927-8132  
**E-mail** armandoburitis@gmail.com  
**CPF** 916.566.726-34  
**Cargo** ANALISTA DE ENGENHARIA CIVIL

## Qualificação Viária

As vias a serem qualificadas possuem titularidade e situação fundiária regularizada? Sim

Para implantação da proposta será necessária aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção? Sim

Caso afirmativo, ocorrerá: 2

**Tipo de Pavimento** CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado à Quente

Qual a solução atual para o esgotamento sanitário na área objeto da intervenção? Rede de esgotamento sanitário

A área objeto da intervenção é atendida por rede de abastecimento de água? Sim

Qual o estágio do projeto básico para a intervenção proposta? Em elaboração

### Composição de Investimentos

Item	Valor
Pavimentação Nova	R\$9.025.592,70
Microdrenagem (obrigatório)	R\$235.929,81
Sinalização Viária (obrigatório)	R\$10.000,00
Calçadas com acessibilidade (obrigatório)	R\$961.169,25
Ponte	R\$6.227.246,94
Ciclovia	R\$2.205.085,41
Medidas de moderação de tráfego	R\$15.000,00
Aquisição de terrenos para ajuste do alinhamento das vias objeto da intervenção, inclusive por desapropriação (limitado a 15% do valor de investimento)	R\$1.500.000,00
Abrigos de ônibus com informação ao usuário	R\$60.000,00
Parcial	R\$20.240.024,11

### Obras Complementares para execução da ação financiável (limitado a 40% do valor de investimento)

Item	Valor
Obras necessárias à funcionalidade da drenagem de águas pluviais	R\$435.565,20
Parcial	R\$435.565,20





# GRUPO 1 - PRÉ-SELEÇÃO

## CARTAS-CONSULTA PRÉ-SELECIONADAS

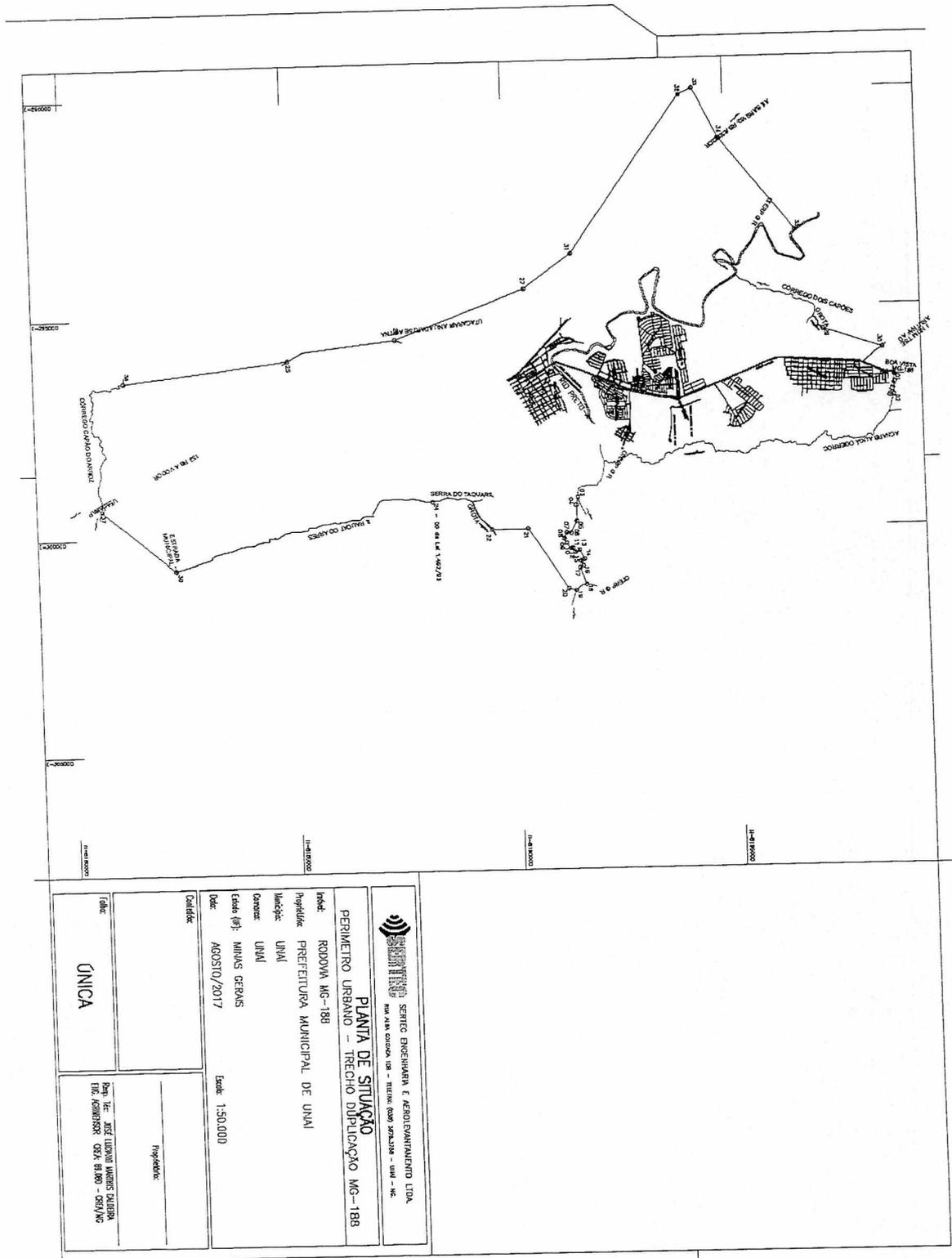
Protocolo	UF	Município Beneficiado	Status	Data da Pré-seleção
3251.2.0205/2018	PR	Araruna	Pré-selecionada	18/05/2018
3262.2.0405/2018	RS	Cacique Doble	Pré-selecionada	18/05/2018
3292.3.2404/2018	PR	Campina da Lagoa	Pré-selecionada	18/05/2018
3269.2.1904/2018	PR	Chopininho	Pré-selecionada	18/05/2018
3309.2.2704/2018	PR	Contenda	Pré-selecionada	18/05/2018
1617.2.3101/2018	MS	Coxim	Pré-selecionada	18/05/2018
1580.2.2301/2018	RS	Crissiumal	Pré-selecionada	18/05/2018
3316.3.0705/2018	RS	Doutor Maurício Cardoso	Pré-selecionada	18/05/2018
1629.25.2702/2018	PR	Guarapuava	Pré-selecionada	18/05/2018
3132.24.1503/2018	MG	Guaxupé	Pré-selecionada	18/05/2018
3266.2.1904/2018	SC	Indaial	Pré-selecionada	18/05/2018
1370.2.2012/2017	RS	Jaquirana	Pré-selecionada	18/05/2018
3117.2.0503/2018	RN	Macaíba	Pré-selecionada	18/05/2018
3048.2.1804/2018	SC	Major Gercino	Pré-selecionada	18/05/2018
3188.24.0904/2018	SP	Presidente Prudente	Pré-selecionada	18/05/2018
3302.24.2504/2018	SP	Presidente Prudente	Pré-selecionada	18/05/2018
3306.2.2704/2018	RS	Santa Clara do Sul	Pré-selecionada	18/05/2018
3216.2.2703/2018	RS	Santo Antônio do Palma	Pré-selecionada	18/05/2018
1636.2.0203/2018	MS	São Gabriel do Oeste	Pré-selecionada	18/05/2018
3236.2.0504/2018	SC	São João do Sul	Pré-selecionada	18/05/2018
3305.2.2604/2018	RS	Serafina Corrêa	Pré-selecionada	18/05/2018
672.2.2809/2017	SP	Sertãozinho	Pré-selecionada	18/05/2018
1462.2.2912/2017	MS	Sidrolândia	Pré-selecionada	18/05/2018
3299.24.2504/2018	SC	Treviso	Pré-selecionada	18/05/2018
1192.24.3011/2017	GO	Trindade	Pré-selecionada	18/05/2018
1365.2.2012/2017	PA	Ulianópolis	Pré-selecionada	18/05/2018
248.2.2408/2017	MG	Unaí	Pré-selecionada	18/05/2018
3330.2.1005/2018	RS	Vale Real	Pré-selecionada	18/05/2018
1629.24.0103/2018	MS	Vicentina	Pré-selecionada	18/05/2018
1624.2.0502/2018	SC	Armazém	Pré-selecionada	05/04/2018
1624.2.2202/2018	SP	Bebedouro	Pré-selecionada	05/04/2018
1187.2.2911/2017	RS	Camargo	Pré-selecionada	05/04/2018
1626.2.2202/2018	PR	Florestópolis	Pré-selecionada	05/04/2018
3157.24.1203/2018	SP	Guararema	Pré-selecionada	05/04/2018
3159.24.1203/2018	SP	Guararema	Pré-selecionada	05/04/2018
1336.245.1812/201	SP	Guaratinguetá	Pré-selecionada	05/04/2018
1582.2.2301/2018	TO	Gurupi	Pré-selecionada	05/04/2018
1555.345.1701/201	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
1584.24.2301/2018	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
1556.34.1701/2018	SP	Hortolândia	Pré-selecionada	05/04/2018
2438.2.1403/2018	SC	Imbituba	Pré-selecionada	05/04/2018
806.2.1010/2017	SP	Indaiatuba	Pré-selecionada	05/04/2018
964.2.0111/2017	SP	Itupeva	Pré-selecionada	05/04/2018





**RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA**

PREFEITURA: MUNICIPAL DE UNAÍ-MG      Página



<p>SERIEC ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA.          RUA ALTA COLINA, 108 - TERRELO, 6309 PINHEIRO - UNAÍ - MG.</p>	
<p><b>PLANTA DE SITUAÇÃO</b>                  PERÍMETRO URBANO – TRECHO DE DUPLICAÇÃO MG-188</p>	
<p>Indicador: RODOVIA MG-188                  Instituidor: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ</p>	
<p>Município: UNAÍ                  Estado: UNAÍ</p>	
<p>Estado (UF): MINAS GERAIS</p>	
<p>Data: AGOSTO/2017      Escala: 1:50.000</p>	
<p>Outros:</p>	<p>Projeto:</p>
<p>Folha:</p>	<p><b>ÚNICA</b></p>
<p>Proj. de: JESÉ EDUARDO MARRAS BASTIAN                  ENG. CONSULTOR - CREA 03380 - SP/145</p>	

Figura 2 – PERÍMETRO URBANO –TRECHO DE DUPLICAÇÃO MG 188 – RODOVIA SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO – ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEA)



**RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA**

PREFEITURA: MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Página

**OBSERVAÇÕES SOBRE OS MAPAS ( FIG. 1 E 2 )** O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ESTÁ SITUADO DENTRO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG, COM POPULAÇÃO LOCAL ASSENTADA EM SISTEMA VIÁRIO CONSOLIDADO, E EM ESTÁGIO AVANÇADO DE URBANIZAÇÃO. O PROJETO DE AMPLIAÇÃO (DUPLICAÇÃO) DE VIA URBANA DE LIGAÇÃO DE BAIROS, COM CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E PONTE, TEM POR OBJETIVO A INTEGRAÇÃO DOS BAIROS, BEM COMO ADEQUAR O FLUXO ÀS NECESIDADES DA POPULAÇÃO.

**ITEM 02 – SISTEMA VIÁRIO**

O SISTEMA VIÁRIO ATUAL DIFICULTA O ACESSO A VÁRIOS BAIROS JÁ CONSOLIDADOS E HOJE NAS MARGENS DA MG 188, RODOVIA SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO, É A REGIÃO DE MAIOR EXPANSÃO DE LOTEAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG. ESTA MALHA VIÁRIA DÁ ACESSO TAMBÉM AOS MUNICÍPIOS DE ARINOS, BURITIS, CABECEIRA GRANDE, URUCUIA, BONFINÓPOLIS DE MINAS, RIACHINHO, CHAPADA GAÚCHA E PINTÓPOLIS.

O PROJETO DA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA PONTE, DUPLICAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA VAI BENEFICIAR CERCA DE 51.000 USUÁRIOS, DESTACANDO-SE GRANDE NÚMERO DE CICLISTAS QUE MORAM PRINCIPALMENTE NOS BAIROS CARENTES DO MAMOEIRO E SANTA CLARA. COM AS OBRAS PROPOSTAS NO PROJETO, TEREMOS MELHOR FLUXO NO SISTEMA VIÁRIO, DIMINUIÇÃO DE ACIDENTES E MAIOR QUALIDADE DE VIDA PARA OS MORADORES DAQUELA REGIÃO.

ESTE NOVO SISTEMA VIÁRIO PROPOSTO NO NOSSO PROJETO É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A MALHA URBANA DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E SE NO CURTO PRAZO NÃO REALIZARMOS AS OBRAS PREVISTAS CITADAS ACIMA, TEREMOS INVIABILIZADO O CRESCIMENTO/DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE UMA DAS CIDADES MAIS IMPORTANTES DO NOSSO ESTADO, QUE É A PRIMEIRA PRODUTORA DE GRÃOS DE MINAS GERAIS E A TERCEIRA BACIA PRODUTORA DE LEITE DO BRASIL.

**OBSERVAÇÕES SOBRE O MAPA:**

**ITEM 03 – ITINERÁRIO DAS LINHAS DE ÔNIBUS**

(Aplicável para a pavimentação de itinerário de ônibus)



<b>RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
<b>PREFEITURA: MUNICIPAL DE UNAÍ-MG</b>	<b>Página</b>

**ITEM 04 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

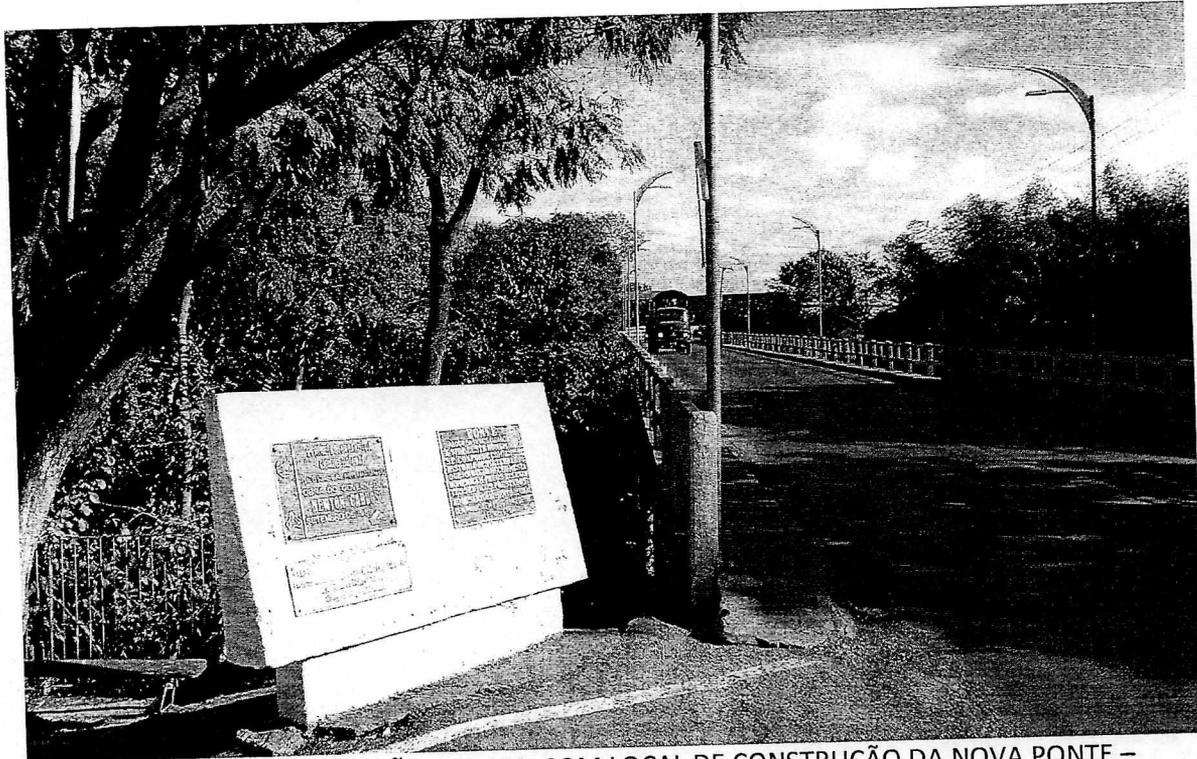


FOTO 1 – INÍCIO DA DUPLICAÇÃO MG 188, COM LOCAL DE CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE – 24/08/2017

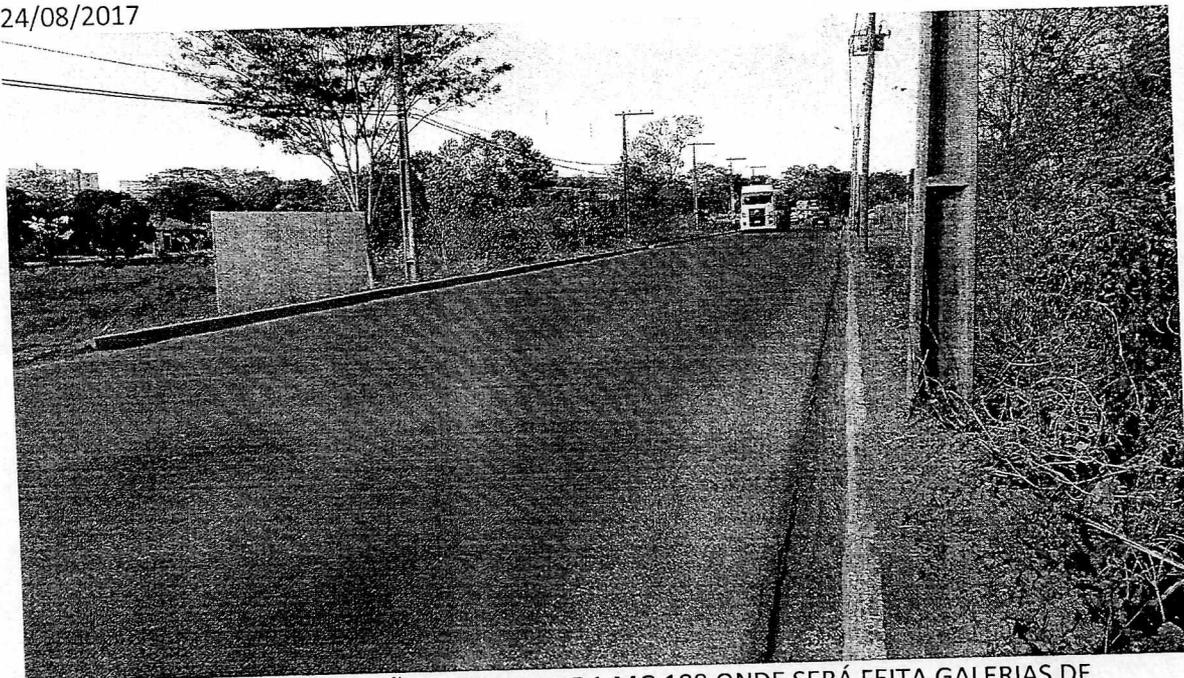


FOTO 2 – LOCAL DA DUPLICAÇÃO E CICLOVIA DA MG 188 ONDE SERÁ FEITA GALERIAS DE DRENAGEM – 24/08/2017



**RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA**

PREFEITURA: MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Página

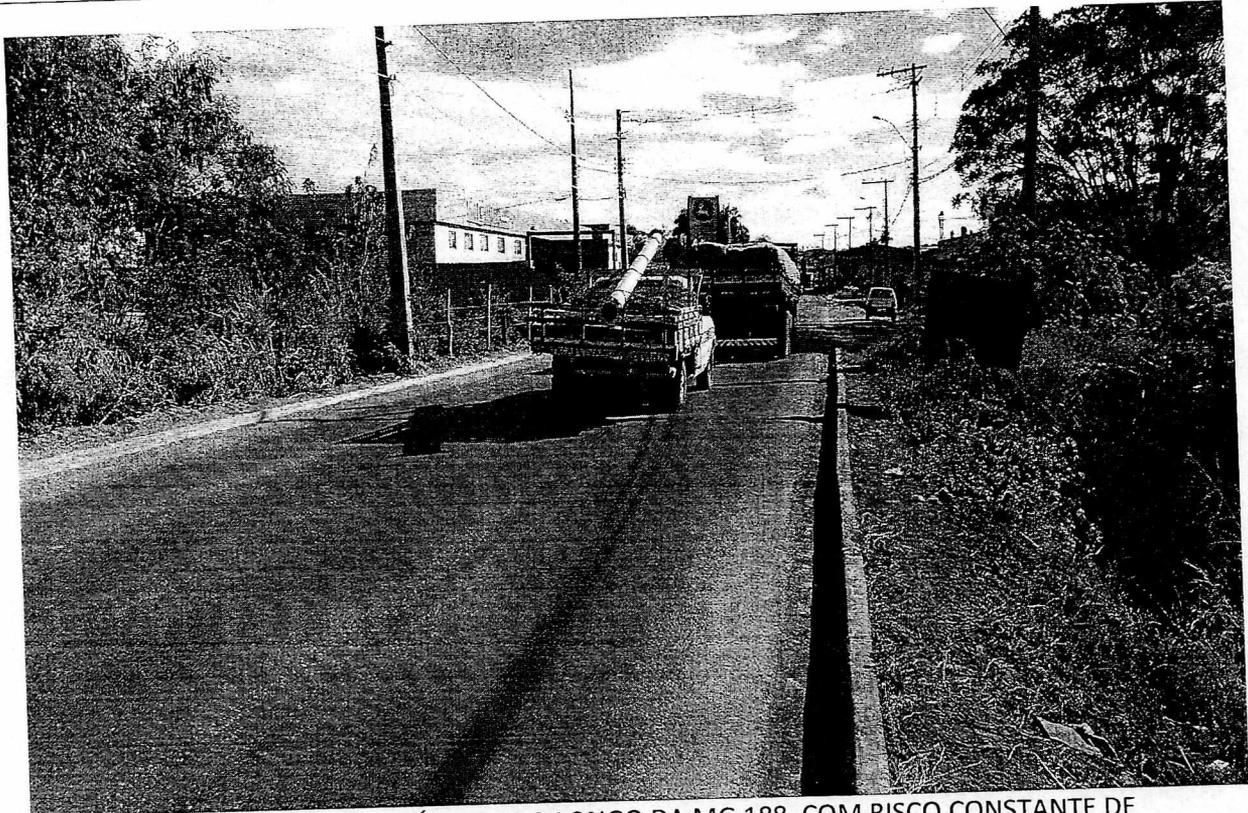


FOTO 3 – FLUXO INTENSO DE VEÍCULOS AO LONGO DA MG 188, COM RISCO CONSTANTE DE ACIDENTES – 24/08/2017

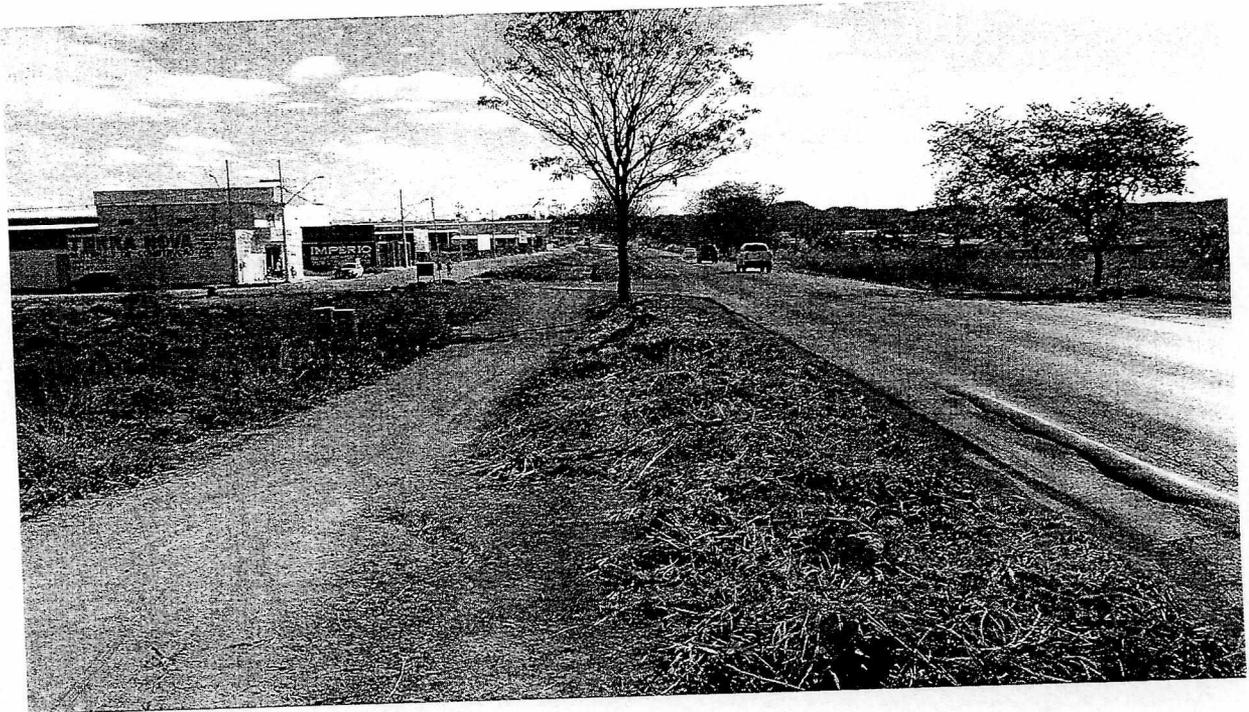


FOTO 4 – VISTA DA MG 188, ONDE SERÁ FEITA DUPLICAÇÃO DA VIA E CICLOVIA AO LADO ESQUERDO DA PISTA



**RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DA PROPOSTA**

PREFEITURA: MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Página



FOTO 5 – VISTA DA MG 188 COM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES QUE SERÃO BENEFICIADOS COM A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE, DUPLICAÇÃO E CICLOVIA – 24/08/2017



FOTO 6 – TRÂNSITO INTENSO NA MG 188, QUE DIFICULTA DESLOCAMENTO DE VEÍCULOS, PEDESTRES E CICLISTAS - 24/08/2017



# BANCO CENTRAL DO BRASIL



## RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

### RESOLVEU:

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste parágrafo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o **caput** de forma consolidada.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar o exercício da opção prevista no **caput** na forma a ser definida por aquela Autarquia.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

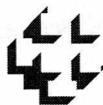
Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 4º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL



IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

~~§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá, até o final de cada exercício, o limite vigente para o exercício seguinte, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União.~~

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.)

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no **caput** as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea “c” do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução;

e



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip).

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - divulgar em seu sítio na internet:

a) informações relativas às operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito público;

b) informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito privado;

II - adotar as medidas e baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:

I - a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas; e

II - as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.

Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

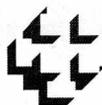
Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015;

III - as Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, 2.920, de 26 de dezembro de 2001, 2.945, de 27 de março de 2002, 2.954, de 25 de abril de 2002, 3.049, de 28 de novembro de 2002, 3.129, de 30 de outubro de 2003, 3.153, de 11 de dezembro de 2003, 3.173, de 19 de fevereiro de 2004, 3.174, de 19 de fevereiro de 2004, 3.191, de 29 de abril de 2004, 3.201, de 27 de maio de 2004, 3.204, de 18 de junho de 2004, 3.228, de 26 de agosto de 2004, 3.290, de 3 de junho de 2005, 3.294, de 29 de junho de 2005, 3.313, de 2 de setembro de 2005, 3.327, de 11 de novembro 2005, 3.331, de 28 de novembro de 2005, 3.338, de 23 de dezembro de 2005, 3.365, de 26 de abril de 2006, 3.372, de 16 de junho de 2006, 3.430, de 26 de dezembro de 2006, 3.437, de 22 de janeiro de 2007, 3.438, de 22 de janeiro de 2007, 3.439, de 30 de janeiro de 2007, 3.465, de



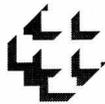
## BANCO CENTRAL DO BRASIL



29 de junho de 2007, 3.466, de 29 de junho de 2007, 3.508, de 30 de novembro de 2007, 3.529, de 23 de janeiro de 2008, 3.536, de 31 de janeiro de 2008, 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, 3.551, de 27 de março de 2008, 3.616, de 30 de setembro de 2008, 3.626, de 30 de outubro de 2008, 3.647, de 26 de novembro de 2008, 3.653, de 17 de dezembro de 2008, 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, 3.696, de 26 de março de 2009, 3.716, de 17 de abril de 2009, 3.723, de 12 de maio de 2009, 3.727, de 28 de maio de 2009, 3.752, de 30 de junho de 2009, 3.770, de 3 de agosto de 2009, 3.778, de 26 de agosto de 2009, 3.780, de 26 de agosto de 2009, 3.781, de 26 de agosto de 2009, 3.794, de 7 de outubro de 2009, 3.801, de 28 de outubro de 2009, 3.830, de 23 de dezembro de 2009, 3.831, de 13 de janeiro de 2010, 3.835, de 28 de janeiro de 2010, 3.848, de 25 de março de 2010, 3.857, de 27 de maio de 2010, 3.871, de 22 de junho de 2010, 3.878, de 22 de junho de 2010, 3.894, de 29 de julho de 2010, 3.907, de 30 de setembro de 2010, 3.937, de 16 de dezembro de 2010, 3.939, de 16 de dezembro de 2010, 3.940, de 31 de dezembro de 2010, 3.953, de 24 de fevereiro de 2011, 3.958, de 31 de março de 2011, 3.971, de 28 de abril de 2011, 3.976, de 27 de maio de 2011, 3.980, de 31 de maio de 2011, 4.004, de 25 de agosto de 2011, 4.005, de 25 de agosto de 2011, 4.015, de 29 de setembro de 2011, 4.027, de 27 de outubro de 2011, 4.045, de 29 de dezembro de 2011, 4.046, de 26 de janeiro de 2012, 4.085, de 24 de maio de 2012, 4.086, de 24 de maio de 2012, 4.091, de 24 de maio de 2012, 4.098, de 28 de junho de 2012, 4.109, de 5 de julho de 2012, 4.133, de 5 de setembro de 2012, 4.148, de 25 de outubro de 2012, 4.155, de 1º de novembro de 2012, 4.156, de 7 de novembro de 2012, 4.157, de 22 de novembro de 2012, 4.158, de 22 de novembro de 2012, 4.167, de 20 de dezembro de 2012, 4.168, de 20 de dezembro de 2012, 4.169, de 20 de dezembro de 2012, 4.182, de 31 de janeiro de 2013, 4.203, de 28 de março de 2013, 4.225, de 13 de junho de 2013, 4.244, de 28 de junho de 2013, 4.262, de 22 de agosto de 2013, 4.270, de 30 de setembro de 2013, 4.291, de 13 de dezembro de 2013, 4.322, de 27 de março de 2014, 4.332, de 26 de maio de 2014, 4.333, de 26 de maio de 2014, 4.334, de 26 de maio de 2014, 4.341, de 20 de junho de 2014, 4.357, de 31 de julho de 2014, 4.366, de 28 de agosto de 2014, 4.369, de 18 de setembro de 2014, 4.448, de 20 de novembro de 2015, 4.462, de 28 de janeiro de 2016, 4.466, de 25 de fevereiro de 2016, 4.473, de 31 de março de 2016, 4.505, de 20 de julho de 2016, 4.506, de 28 de julho de 2016, 4.531, de 24 de novembro de 2016, 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, 4.563, de 31 de março de 2017, 4.564, de 31 de março de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017.

Ilan Goldfajn  
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 40/41, e no Sisbacen.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### ANEXO

(Anexo incluído pela Resolução nº 4.610, de 30 de novembro de 2017.)

~~Limite anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil~~

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$17.000.000.000,00	Até R\$7.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00

### ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.)

~~Limite anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil~~

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$13.000.000.000,00	Até R\$11.000.000.000,00	Até R\$24.000.000.000,00

### ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 4.702, de 19/12/2018.)

**Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgão e entidades do setor público a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$ 13.000.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.000.000.000,00
2019	Até R\$ 13.500.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.500.000.000,00